



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº 121/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro inscrito no CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e a empresa **FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.516.690/0001-90, com sede na Av. José Maria dos Santos, 345, Bairro Centro, Coimbra - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Sócio Sr. **SIDNEY LOPES PINTO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-7.624.079 SSP/MG, e do CPF nº 042.173.866-99, de conformidade com o Processo Licitatório nº 130/2022, Dispensa de Licitação nº 046/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto do presente a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO SITE PARA A EMISSÃO E CONTROLE DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS**, conforme especificado abaixo:

- Disponibilização do site de NFSe para a Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- Capacitação de Funcionário da Prefeitura para a utilização do sistema;
- Suporte técnico, acesso remoto e chat para usuários da Prefeitura.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

**O contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, com início em 17 de novembro de 2025 e término em 17 de novembro de 2026.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

**O valor mensal de R\$700,00 (setecentos reais), totalizando no período de 12 meses o valor de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).**

**PARÁGRAFO ÚNICO: No valor total acima estão inclusas as despesas com impostos, e todas aquelas oriundas do presente contrato.**

## **CLÁUSULA QUARTA:**

O pagamento a que se refere a Cláusula anterior será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 00.2.07.00.04.129.0006.2.0069 Manutenção Serviço Tributação - 3.3.90.40 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

**Estado de Minas Gerais**

## **CLÁUSULA SEXTA:**

Ficará por conta da CONTRATADA as despesas relativas à execução dos serviços, com impostos, taxas e todas aquelas oriundas do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CONTRATADA ficará sujeito ao que se dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a mesma obrigada a aceitar estas condições legais.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

Fica a CONTRATADA obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato a ser celebrado, atendido da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA NONA:**

Responderá a CONTRATADA, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas inerentes a manutenção dos serviços, impostos, taxas, etc.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

*E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.*

**Mirai, MG, 17 de novembro de 2025.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito de Mirai – CONTRATANTE**

**FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**  
**Sócio: SIDNEY LOPES PINTO – CONTRATADA**  
**CPF nº: 42.173.866-99**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome: Luciana Dinar da Silva**  
**CPF: 055.820.116-41**

**Nome: Aílton Soares da Costa**  
**CPF: 317.280.816-53**

**PARECER JURÍDICO:** Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 17 de novembro de 2022.

**RICARDO OLIVEIRA ZANELLA**  
**ADVOGADO OAB/MG Nº 92.615**